*Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (24/07/2017), às nove horas (9h00), reuniu-se a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 07/2017, realizada em Londrina /PR – HOTEL CRYSTAL, sito a Rua Quintino Bocaiuva n° 15, Estado do Paraná, o Arquiteto e Urbanista* ***ANTÔNIO CARLOS ZANI,*** *Coordenador da Comissão* ***“ad hoc”,*** *tendo como Assessora de Comissão a Analista de Atendimento* ***FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV****. A sessão contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros* ***IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE e ANDRÉ LUIZ SELL "QUORUM"*** *– Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião.* ***ORDEM DO DIA: ---------------------------------------------------***

***1) Curso de Arquitetura e Urbanismo com duração de 4 anos, sendo divulgado pela Faculdade UNICAMPO de Campo Mourão/Pr .-------------------------------------------------***

***Informe:***  *Relato sobre o andamento, referente a alguns questionamentos que foram feitos por uma profissional do interior do Paraná, entrando em contato com a fiscalização do CAU /BR, que solicitou um posicionamento e esclarecimentos sobre o curso de Arquitetura e Urbanismo que acontece no período noturno, com duração de 4 anos na Faculdade UNICAMPO de Campo Mourão. Também questiona a normativa do MEC, onde os cursos de Arquitetura e Urbanismo devem ter uma integralização mínima de 5 anos. Após análise e considerações sobre o assunto, a CEF-PR deliberou em 26/06/2017 por aprofundar a pesquisa e oficiar a Instituição de Ensino, solicitando informações complementares como: Carga horária total, duração da hora-aula, dentre outras, para que possa haver a deliberação sobre o assunto. Em 06/07/2017, foi enviado uma correspondência através de um ofício a Instituição, solicitando maiores informações, como carga horária, tempo de integralização entre outras. Em 13/07/2017 foi recebido pela Instituição o ofício e aguardamos o atendimento da solicitação.-------------------------------------*

**2) Informe** ***Reunião das Comissões de ensino e formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo da região Sul*** - ***CEF/SUL*.-----------------------------------------------**

*No dia 27/07/2017, será realizada a primeira CEF/SUL- Reunião das Comissões de Ensino e Formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo da região Sul. Como representante da CEF-CAU/PR, estará o coordenador Professor Carlos Hardt. A pauta terá os seguintes assuntos: Relato da CEF/BR, relato das CEF/RS, CEF/PR e CEF/SC, Selo de qualidade e acreditação de escolas (CAU/BR), SICCAU, IGEO (CAU/UFs) e matriz de mobilidade (CAU/BR), Educação a distância (CAU/BR), escritório modelo, residência técnica, empresa júnior, coworking e incubadora (CAU/UFs), atlas das Escolas de Arquitetura e Urbanismo do Sul (CAU/SC) e lançamento do Prêmio TCC( CAU/SC).----------*

***3) Registro de Egressos – Faculdade UNINGÁ - Publicação da Portaria de reconhecimento de Curso.-----------------------------------------------------------------------------------***

***Informe:*** *Sobre o assunto, primeiramente relataram-se as ocorrências anteriores, a saber:*

*Em 05/02/2016 a Universidade Ingá – UNINGÁ, de Maringá, protocolou sob n° 345793/2016 no CAU/PR, ofício no qual informou que o seu recente curso de Arquitetura e Urbanismo está em processo de reconhecimento (ainda não concluído) e solicitou o registro de egressos no Conselho, com base no Art. 63 da Portaria Normativa do MEC nº 40/2007, que permite o registro, desde que o pedido de reconhecimento tenha sido protocolado tempestivamente; A solicitação foi apreciada* ***na******Reunião do dia 22/02/2016******(Ata nº 02/2016)*** *e após análise, fez-se o encaminhamento de se solicitar ao CAU/BR o extrato de “Verificação de Regularidade de Curso” em questão, para então autorizar ou não o seu registro; -----------------------------------------------------------------------------------------------*

***Na******Reunião do dia 18/04/2016******(Ata nº 03/2016),*** *dada a iminente resposta do CAU/BR, orientou-se para que advindo resposta formalizada, o CAU/PR informe à Instituição, a definição da instância nacional;* ***Na Reunião do dia 23/05/2016 (Ata n° 04/2016)*** *relatou-se que foi recepcionada a resposta formal do CAU/BR, através do Ofício CAU/BR nº 059/2016-PR, de 26/04/2016, cujo conteúdo informa que o protocolo de solicitação de reconhecimento de curso da Uningá é intempestivo, e orienta o CAU/PR a não registrar os egressos oriundos da Faculdade Ingá-UNINGÁ, até que a Portaria de Reconhecimento do curso seja publicada pelo MEC. Relatou-se também que, considerando fato superveniente ao encaminhamento contido no Ofício CAU/BR nº 059/2016-PR, qual seja, a publicação do Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, o qual altera o Decreto nº 5.773/2006, que trás a possibilidade de novo entendimento sobre os termos que orientam o registro de egressos das instituições de ensino no Conselho, foi encaminhado ao CAU/BR em 16/05/2016, o Ofício nº 0096/2016-PRES cujo conteúdo solicita orientações e esclarecimentos sobre um possível novo posicionamento para então proceder ou não o registro dos egressos da Faculdade Ingá-UNINGÁ. Relatou-se também que a apreciação da matéria estará prevista para a reunião plenária do mês de maio no CAU/BR; --------------*

***Na******Reunião do dia 27/06/2016 (Ata n° 05/2016)****, após relato das ocorrências anteriores, informou-se que ainda não houve manifestação do CAU/BR sobre o assunto, até a presente data”;* ***Na presente Reunião****, sobre o assunto, relatou-se que o CAU/PR recebeu do CAU/BR o Ofício n° 230/2016-PR, com data de 13/07/2016, que encaminha a DELIBERAÇÃO n° 017/2016-CEF-CAU/BR e DELIBERAÇÃO n° 071/2016-CEF-CAU/BR, e cujo conteúdo, em consonância com a orientação anterior, informa que o protocolo de solicitação de reconhecimento de curso da Uningá é intempestivo, e orienta para que o CAU/PR não registre os egressos oriundos da Faculdade Ingá-UNINGÁ, até que a Portaria de Reconhecimento do curso seja publicada pelo MEC; relatou-se também que a Faculdade Ingá-UNINGÁ foi devidamente comunicada da decisão, assim como um dos egressos que solicitou.* *Em 30/06/2017 a Coordenadora do curso de AU da UNINGÁ nos comunica por e-mail, que foi publicada a PORTARIA nº 652 de 29/06/2017, com a autorização anexo, de reconhecimento do curso, este e-mail foi encaminhado a Gerência do Atendimento para as devidas providências.--------------------------------------------------------*

***4) 1° Reunião do Grupo de Trabalho, formado pela Comissão de Exercício Profissional CAU/RS ------------------------------------------------------------------------------------------***

***Informe-***  *A pauta desta reunião que acontecerá no dia 15/08/2017 na sede do CAU/RS, tratará da questão referente as denúncias de vendas de serviços de arquitetura e urbanismo pela internet. Diante disto, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da profissão, buscando estabelecer regramentos para evitar o comprometimento da qualidade da prestação serviços, resolveu-se o 1° encontro das Comissões de Exercício Profissional da Região Sul, que formou um grupo de trabalho e assim definir procedimentos. Desta forma acontecerá a 1° reunião do Grupo de trabalho.--------------------*

***5) Registro de Egresso da Universidade Federal da Integração Latino Americana UNILA----------------------------------------------------------------------------------------------------------------***

***Informe:*** *Primeiramente considerações anteriores: Trata-se de solicitação de registro da profissional* ***JOARA DE OLIVEIRA CARDOSO PIMENTEL,*** *CPF.379.146.118-40, egressa da UNILA. Junto ao requerimento foi apresentado certificado de conclusão do curso, levantamento preliminar no site do e-MEC, realizado em 23/01/2017 pela Assessoria da CEF/PR, sobre o curso na UNILA foram localizadas informações sobre o reconhecimento no curso. Após análise da solicitação, a CEF/PR procedeu às seguintes deliberações: Oficiar o CAU/BR sobre a situação da UNILA, considerando a peculiaridade de ser trinacional (Argentina, Brasil, Paraguai) ou binacional, se o registro dos egressos no SICCAU segue o procedimento padrão das demais IES nacionais ou há procedimento específico para esta instituição de ensino. Em 13/07/2017 recebemos do CAU/BR a deliberação 087/2017 CEF/CAU/BR autorizando o registro de egresso dentro do padrão normal das IES nacionais, feito o encaminhamento do protocolo a gerência do atendimento para as devidas providências quanto ao registro dos egressos.--------------------*

***6 ) ENERGIAS ALTERNATIVAS- Placas Fotovoltaicas---------------------------------------------***

***Informe****: Os assessores das CEFs, receberam alguns questionamentos, se tais atividades não se enquadrariam normalmente no item 1.5.7-Projeto de Instalações elétricas prediais de baixa tensão (Res. nº 21/2012); em contrapartida houve também a consideração de que é* ***"geração de energia".*** *Ficou como sugestão, caso hajam questionamentos, a opção de solicitação para reconsideração e nova pauta do assunto junto à CEF/BR. Deliberações para conhecimento.----------------------------------------------------------------------------*

*1)* ***Deliberação nº 075/2017-****CEF-CAU/BR: Para a inclusão da atribuição de "Projeto de geração de energias alternativas por meio de placas fotovoltaicas”. Após Sugestão de um profissional para inclusão da atribuição, este questionamento foi enviado a ouvidoria do CAU/BR.-------------------------------------------------------------------------------------------------------------*

2)***Deliberação n*º 077/2017**-CEF-CAU/BR: Atribuição para "Microgeração de Energia Fotovoltaica". Interessado: Ofício PRES/CAU/RS e Márcia San Martins Corrêa, enviado ao CAU/BR. *Esta resolução diz que a atividade de microgeração de energia fotovoltaica não encontra amparo nas diretrizes curriculares do curso de arquitetura e urbanismo. Os arquitetos do CAU/RS acham que poderia ser enquadrado em energia de baixa tensão, mas seguem a deliberação. O assunto foi que, “Geração de Energia” não faz parte da atribuição, então se tratando de* ***“instalação elétrica”****,* ***é “geração de energia”****, pontos abordados na reunião da CEF-CAU/BR originando as deliberações mencionadas. -----------*

***7) Registro de Profissional de Estrangeiro - HUGO FERNANDO PATRICIO VALLE GRANDA-*** *Em**17/05/2017 foi protocolado no CAU/PR a documentação sob n° 522973/2017, para registro profissional de estrangeiro, formado pela Southern* *Polytechnic State University - Atlanta University System of Georgia - EUA. Após a entrega da documentação, foi verificado sua inconsistência em relação a alguns documentos, observado que também não estavam acompanhados de tradução juramentada. O profissional entrou em contato com o CAU e foi informado que aguardasse, pois seria notificado através de um ofício contendo os itens faltantes a apresentar, para o andamento do processo. O ofício foi enviado com a relação de documentos conforme lista do Anexo II da resolução 26 CAU/BR, e dando a opção de manifestação escrita a título de esclarecimentos, notas explicativas ou similares a respeito dos documentos a serem apresentados no Conselho. O profissional em 13/07/2017, recebeu a correspondência e fez a complementação, informou que poderia fornecer a mesma documentação apresentada para a revalidação do seu Diploma, que era similar, a solicitação da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Após análise da CEF/PR,* ***deliberou-se*** *a encaminhar para a apreciação e análise junto ao CAU/BR, e anexo ao processo um ofício de encaminhamento com algumas observações, devido em seu histórico não constar algumas disciplinas na área de Urbanismo e Paisagismo, mesmo com estes apontamentos, a carga horária foi atingida nesta pré-análise e revalidado pela Universidade Federal de Santa Maria/RS como Arquiteto Urbanista--------------------------------*

***8) RESPOSTA -UNOPAR – Levantamento de Informações---------------------------------------***

***Informe*** *- Relatou-se que em 29/05/2017, foi enviado para a CEF documentos como resposta do Sr Mario Jungbeck, Pró Reitor de graduação EAD da Universidade Pitágoras UNOPAR. Estes documentos esclarecem alguns questionamentos feitos anteriormente pelo CAU/PR a instituição. Sobre o assunto em pauta, a CEF fez a análise e apreciação e decidiu por aprofundar-se na análise da documentação recebida, para subsidiar o encaminhando de recomendações fundamentadas, em atenção especial para as disciplinas com alto comprometimento em EAD, teóricas e práticas e do Núcleo de Conhecimentos Profissionais. A CEF/PR, após apreciação deliberou aprofundar a análise na documentação recebida, com diligência na Faculdade UNOPAR, ficando o Conselheiro Antônio Carlos Zardi, responsável pelo esclarecimento diretamente na UNOPAR e nos apresentar na próxima reunião da CEF/PR.-----------------------------------------*

***9) Profissional solicita viabilização de convênio com a PUCPR, em curso de Especialização em Engenharia de Segurança do trabalho.--------------------------------------***

*Em 14/07/2017, recebemos um questionamento de um Arquiteto Urbanista, direcionado ao coordenador da CEF-CAU/PR, Professor Carlos Hardt, relatando que que entrou em contato com o Departamento de Pós da PUCPR, relativo ao curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que tem início previsto para 17/08/2017, e recebeu a informação que o CAU/ PR não tem convênio com a PUC, e somente o CREA PR, que os arquitetos não são contemplados com os benefícios disponíveis para o mesmo. Considerando que o professor Carlos Hardt, é conselheiro no CAU/ PR, e  coordenador da Comissão de Ensino e Formação do referido conselho, vem solicitar para que interceda junto ao CAU/ PR a viabilização do convênio com a PUC, visto facilitar a participação dos Arquitetos nesta PÓS, principalmente, por ser atualmente, bastante significativo usufruir dos benefícios concedidos pelo convênio, pois sem os quais, vê-se dificultada a participação dos Arquitetos, que seria o seu caso. Em 17/07/2017 o coordenador da CEF CAU/PR, respondeu seu questionamento e informou que atualmente estamos tratando de um acordo bilateral entre PUCPR e CAU/PR, em que pretendemos firmar uma parceria ampla visando o desenvolvimento de atividades de interesses mútuos, portanto relacionados a atividade de arquitetura e urbanismo, com eventual desconto em algum curso de pós graduação, mesmo que em nível latu sensu, poderá ser previsto, e assim passou o andamento da tratativa junto a PUCPR.------------------------------------------------------------------------------------------*

***10) Padronização no cumprimento do Art 3° da Resolução n° 18/2012 CAU/BR – LISTAS DE EGRESSOS, por Instituições do Paraná.------------------------------------------------***

*A gerência de atendimento do CAU/PR, encaminhou a CEF/PR, a solicitação de uma possível ação do CAU/PR frente as IES, com o objetivo de padronizar o cumprimento do art.3° da resolução n° 18/2012 do CAU/BR. Trata-se das listagens disponibilizadas pelas IES, para conferências dos egressos semestralmente. Poucas instituições cumprem a exigência estabelecida, considerando que em anos anteriores foi encaminhado as IES um ofício alertando sobre a exigência estabelecida em normativa do CAU e solicitando as listas de formandos continuamente ao final de cada semestre. Temos ainda a solicitação de outros CAU/UFs, que solicitam a listagem para registrar egressos formados por instituições de ensino Paranaenses.* A Comissão **deliberou** para que o CAU/PR, notifique através de ofício as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo Paranaenses, para que seja cumprido o art.3 da Resolução 18/2012 e assim a cada final de semestre, seja enviado as listagens dos profissionais recém formados.-----------------------

 *Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista* ***ANTONIO CARLOS ZANI****, coordenador, ”Ad hoc” agradeceu aos presentes. Encerrou a sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Analista de Atendimento Francine Claudia Kosciuv, assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná e pelo Coordenador da Comissão, para que produza efeitos legais.-------*

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

 ***Antônio Carlos Zani***

***Arquiteto e Urbanista****Membro e Coordenador da CEF/PR -“ad hoc”*

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Francine Claudia Kosciuv***

*Assessora da CEF/PR*